

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 114

de

10 de março de 2015

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Boa Vista do Tupim afetadas por estiagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

considerando a intensificação da escassez pluviométrica que, desde o mês de março de 2012 está afetando a totalidade do território do Município;

considerando que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e à saúde da população

considerando que no Município há inúmeras famílias carentes, e muitas vivem em atividades ligadas diretamente ou indiretamente à agropecuária;

considerando que cabe o Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

considerando que o Município de Boa Vista do Tupim é classificado como 1.2, sendo, pois, de pequeno porte para percepção das transferências constitucionais;

considerando que em Município deste porte a arrecadação própria é baixíssima.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste Município, comprovadamente afetada pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui anexos a este Decreto.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 2º. Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 10 de março de 2015.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210